



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 678, 1990

REAJUSTE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA
MARINHO E DA OUTRAS PROVEDORES.

DÉCIMO CORREI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos, salários e outras remunerações básicas da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, é concedido um reajustamento de 55% (cinquenta e cinco por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredados de acordo com os seguintes critérios:
a) igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente superior em arredados;
b) até 49 centavos para valores imediatamente inferiores em arredados.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 1.990.

Sabineta do Prefeito em 11 de janeiro de 1990.

Registre-se e Publique-se
Moisés Artur de Abreu Verissimo
Secretário de Administração e Fazenda

11 de Janeiro de 1990
Prefeito Municipal